

LEI MUNICIPAL Nº 403/96

DE, 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ART. 2º, DA LEI Nº 401/96, DE
10 DE DEZEMBRO DE 1996,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS”**

GERMANO LUIZ ZANDONÁ, Prefeito do Município de
Água Boa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus
Representantes, aprovou e eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 401/96, de 10 de
dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os Lotes parcelados, serão alienados as famílias de
baixa renda, e serão pagos em 30 (trinta) prestações mensais e consecutivas, a
primeira delas no valor de R\$ 11,20 (Onze Reais e Vinte Centavos).

Parágrafo 1º - As prestações de que trata o “caput” deste
artigo serão corrigidas mensalmente tendo por índice a T.J.L.P – Taxa de Juros
de Longo Prazo.

Parágrafo 2º - Na hipótese do índice acima vir a ser extinto,
poderá ser adotado outro, através de ato do Chefe do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de
dezembro de 1996.

**GERMANO LUIZ ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na data supra,
e no local de costume.

Paulo Roberto de Oliveira
Secr. de Administração